

29 OUT 1987

A Constituição do que não se quer: e ilegal

ESTADO DE SÃO PAULO

29 OUT 1987

Pela primeira vez, no Brasil, a elaboração de uma Constituição se ressentiu de tamanhas irregularidades que pode dar ensejo a um conflito de poderes, provocado pelo recurso ao Judiciário contra práticas adotadas na Comissão de Sistematização. Anunciou-se que líderes do Centro Democrático (corrente moderada do PMDB) se dispõem a bater às portas do Supremo Tribunal Federal, contra a nova prorrogação de prazo para que aquela comissão realize o parto em que se transformou a aprovação ou a rejeição de emendas ao substitutivo do deputado Bernardo Cabral. A requerimento que visava à não-concessão de novo prazo tinham sido apostas 254 assinaturas de senadores e deputados; e por isso o multipresidente Ulisses Guimarães não o considerou — por não conter a maioria absoluta dos votos que serão tomados em plenário, 560. Resta saber se esse requerimento, afinal, ou ganhando outras assinaturas, até completar as 280 julgadas necessárias, ou merecendo a atenção do presidente da Assembléia, será de qualquer forma deferido ou rejeitado. Nesta última hipótese parece seguro que o STF será chamado a pronunciar-se.

Registre-se que já houve prorrogações anteriores, embora os prazos da Comissão de Sistematização tivessem sido considerados fatais. Se-

ja como for, um erro não justifica ou legítima o que venha depois. E não é só. Com fartura de provas, alega-se que a comissão *sub censura* se caracteriza por votar o substitutivo Cabral em clima de desordem, com a participação ilegítima de parlamentares que não a integram. É oportuno trazer uma comparação entre os trabalhos desta malsinada Constituinte e outra que, reunida em 1946, deu ao País exemplo de trabalho profícuo e dedicação integral, votando, entre 1º de março e 18 de setembro daquele ano, a boa Carta que perdurou até 1964, com o único *arrombamento* dos golpes de Estado desfechados pelo general Henrique Duffles Baptista de Teixeira Lott, em novembro de 1955, para depor o presidente em exercício, Carlos Luz, e o presidente da República, João Café Filho.

A data de instalação da Assembléia de 1946 foi a mesma desta que, em Brasília, mete os pés pelas mãos para não votar Lei Magna alguma: primeiro de março. Outubro se escoou e a Comissão de Sistematização se arrasta na apreciação de um texto medíocre como o do sr. Cabral — e, em geral, mexe nele para piorá-lo... Ao que tudo indica, só haverá Constituição em 1988. Quando, ninguém sabe. Na Assembléia que foi presidida pelo senador mineiro Fernando de Mello Viana havia não só grandes

ou bons juristas (Prado Kelly, Alomar Baleeiro, Gustavo Capanema, Nereu Ramos, Benedito Costa Netto, José Ferreira de Souza, Agamamnon Magalhães, Aloysio de Carvalho, Vieira de Melo, Milton Campos, Mário Masagão e Gabriel Passos, entre muitos) como funcionou a contento uma Grande Comissão, de que foi presidente Nereu Ramos e vice-presidente Prado Kelly, a qual elaborou, como um todo, o projeto de Constituição e ofereceu-o ao plenário como peça única, monolítica, dotada de uma *espinha dorsal* doutrinária que não continha brechas capazes de permitir que fosse contaminada por princípios ideológicos ou pela interposição de disposições ditadas por propósitos demagógicos.

Quanto à Assembléia que aí está, não tem grandes nomes e proporciona ao povo o espetáculo nada edificante de suas carências e de sua desordem, de sua incapacidade em chegar a um projeto que, de longe, lembre o que foi mencionado; e adota o curioso critério de, proposto um substitutivo desordenado e falho, torná-lo caótico mediante a concessão de destaques a emendas fadadas, não raro, a substituir o que é ruim pelo que é péssimo. Em outras palavras: rejeitados os destaques às propostas deformadoras do mau texto perfilhado pelo senador amazonense,

se terá (quando?) uma Constituição pelo menos inadequada ao Brasil deste final de século XX. Aprovados tais destaques, salve-se quem puder! Em suma, a Constituição será empurrada goela abaixo do povo se se negarem modificações de vulto à proposta formulada; e não será engolida, sob pena de sobrevir seriíssima indigestão nacional, se essa proposta, já de si desarticulada, cair por terra. Ora, não se aprova texto constitucional algum pelo que não se quer; sanciona-se, sim, um que seja coerente e *competente*, pelo que se possa afirmar de positivo em defesa dele, levando-o a debate, votando-o com a adesão de expressivas maiorias. Mas se, além dos tropeços apontados, o texto que está nascendo a fórceps em Brasília for aprovado ao preço de golpes de ilegalidade, não é preciso ser profeta para adiantar que não vingará.

Positivamente, não é de uma Nova Carta que o País precisa. Ele faz por merecer uma Lei Básica que o resgate dos males do passado e lhe abra horizontes para o futuro melhor a que faz jus, libertando-o dos grilhões do subdesenvolvimento, que não é apenas econômico, também é político-social. Quem disser que o substitutivo Cabral, com os penduricalhos que se lhe amarram agora perfaz as exigências dessa Lei Básica, estará de má-fé ou no mundo da lua.